



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 034, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 67/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Ferreira Jordão que “Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta a análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo intrinsecamente cria atribuições para órgãos e secretarias da Administração Municipal, matérias as quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, que relata:

ARQUIVE-SE
Em 09 / 05 / 18


PRESIDENTE

“Por conseguinte, no que tange ao vício de iniciativa referente a criação de atribuições para órgãos e secretarias no âmbito da Administração Pública Municipal, o mesmo se dá em todo contexto do presente do Projeto ou seja na instituição dos dispositivos da lei, assim sendo, indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município que dispõe:

Art. 71- São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Recbi 17/10/17






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



(...)

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes a órgãos da Administração Pública".
(Grifos nossos)

E ainda afirma que:

"Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, tendo em vista que não foram observadas as regras estabelecidas na Constituição e principalmente da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal."

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 67/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.